ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1176/2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a **Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência.**

Vereadora-Autora: Rosangila Costa Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1177/2007

Altera a denominação da **Travessa Abel Siqueira**, para **Travessa Maria Remy Tenório da Silva**, no bairro Recanto.

Vereador-Autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Passa denominar-se **Travessa Abel Siqueira, para Travessa Maria Remy Tenório da Silva,** no bairro Recanto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1178/2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa Municipal Centro de referência de Atendimento à Mulher vítima de qualquer tipo de violência com atendimento social, psicológico e jurídico.**

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a **criar o Programa Municipal Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de qualquer tipo de violência, com atendimento social, psicológico e jurídico.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1179/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Bem Estar Social no valor de R$ 160.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Bem Estar Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1179/2007

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇAO	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.04.00 - 0.1.04	-	50.000,00
02.03 - 04.121.0020.2.218 Planejando com Você	3.3.90.39.00 - 0.1.04	50.000,00	-
02.14 - 12.365.0039.2.569 Manutenção de Creches	3.3.90.32.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04	- 110.000,00	110.000,00 -
	TOTAL	160.000,00	160.000,00

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1180/2007

Cria e extingue cargos, cria Departamentos e Função Gratificada, na estrutura do IPASRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos: um cargo em comissão, símbolo CC-4, de Diretor de Departamento do quadro do IPASRO, e dois cargos em comissão, símbolo CC-1, de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor de Previdência, todos do quadro do IPASRO.

Art. 2º.Ficam criados, na estrutura do IPASRO, quatro cargos em comissão, símbolo CC-1, sendo 01 de Assessor Contábil, 01 de Assessor de Controle Interno, 01 de Assessor de Recursos Humanos e 01 de Tesoureiro, um cargo de Assistente I, símbolo CC-2, dois cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Vice-Presidente e de Diretor Geral de Previdência.

Art. 3º.Ficam criados na estrutura do IPASRO, um cargo de Auxiliar de Departamento, símbolo CC-5; um cargo de Secretário Executivo, símbolo CC-5; uma Função Gratificada de Assistente Contábil, símbolo FG-1; e uma Função Gratificada de Encarregado, símbolo FG-3.

Art. 4º Fica criado, na estrutura do IPASRO, o Departamento de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições, dentre outras:
I- coordenar e executar a política de administração dos Recursos Humanos do IPASRO;

II- elaborar a política de benefícios e vantagens dos servidores do IPASRO;

III- Realizar cálculos das folhas de paga-

mento dos servidores do IPASRO, dos inativos e pensionistas e dos servidores em benefício;

IV- propor a expedição de normas e orientação à Assessoria Jurídica do IPASRO, nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários e bolsistas, quando for o caso;

IV- propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;

V- sugerir a fixação e atualização do valor de diárias, promover sua apuração e controle;

VI- coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;

VII- providenciar estudos quanto à aplicação de normas relativas a direitos e deveres dos servidores do IPASRO;

IX - implantar, coordenar, designar e compor a avaliação de desempenho funcional, dos servidores do IPASRO.

X – elaborar escala de férias de todos os servidores lotados no IPASRO.

Art. 5º Fica criado, na estrutura do IPASRO, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I- coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio e almoxarifado;

II- caracterizar e identificar os bens patrimoniais;

III- manter atualizada a planta geral de localização da sede do IPASRO;

IV- fazer a carga, aos órgãos do IPASRO, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de material de um órgão para outro, bem como a conferência da carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança da chefia do órgão ou do funcionário responsável pelo bem;

IV- articular-se com o Departamento de Contabilidade para o efeito de registro patrimonial dos bens imóveis e do material permanente;

V- processar a aquisição ou alienação dos bens imobiliários;

VI- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do IPASRO;

VII- determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente, ouvida a Assessoria Jurídica do IPASRO;

IX- enviar ao Departamento de Recursos Humanos, cópias dos termos de responsabilidade e de transferência dos bens patrimoniais;

X- informar o uso de materiais utilizados e a respectiva nomenclatura;

XI- propor cotas, pelo menos trimestrais, de fornecimento de material visando nível de estoque de segurança;

XII- propor as licitações para a aquisição de material;

XIII- solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

XIV- controlar o prazo de entrega do material adquirido pelo IPASRO, propondo a aplicação de multas e penalidades a fornecedores, quando inadimplentes;

XV- elaborar relatórios periódicos de atividades, bem como fornecer informações técnicas e financeira para controle dos órgãos superiores.

Art. 6º Fica criado, na estrutura do IPASRO, o Departamento Administrativo, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I- planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes ao Departamento;

II- participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho e desempenho dos servidores;

III- solucionar problemas surgidos no âmbito do Departamento e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

IV- elaborar relatórios gerenciais, relacionados as atividades e principais ocorrências observadas no IPASRO, apresentando alternativas e soluções, objetivando suprir as necessidades da autarquia com subsídios saneadores a serem aplicados;

V- prestar assistência a todo o âmbito do IPASRO;

VI – manter o Presidente informado sobre todas as atividades e ocorrências do IPASRO, bem como repassar informações e determinações inerentes ao mesmo;

VII – fornecer relatórios, sugestões e metas de trabalho a serem apresentados em reuniões com todos os servidores do IPASRO;

VIII- zelar pelo cumprimento das normas administrativas, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, entre outros, adotando medidas cabíveis para tanto;

IX - Iniciar e acompanhar os processos licitatórios, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados;

X- controlar os serviços gerais e administrativos, compatibilizando os programas propostos com as demais medidas.

Art. 7º Os Anexos I e II, constantes do art. 88, da Lei 957/2005, passam a vigorar de acordo com o as alterações constantes nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1181/2007

CRIA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP, INSTITUINDO JETON PARA SEUS INTEGRANTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art.1º - Ficam criadas no âmbito do Município de Rio das Ostras uma Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§1º Compete à CADEP analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação publicadas por infrações à legislação de trânsito.

§2º Compete a JARI o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

§3º A CADEP e a JARI serão compostas por um Presidente e, no máximo, 04 membros, cada.

Art.2º - Fica instituído JETON para os integrantes da CADEP e da JARI.

Art.3º - O JETON, de que trata o artigo anterior, equivale a 120,00 (cento e vinte reais) para os Presidentes e a 110,00 (cento e dez reais) para os demais membros.

Parágrafo Único O valor previsto no caput será reajustado nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos Servidores municipais.

Art.4º - O JETON visa ressarcir as atividades realizadas por ocasião das reuniões sendo pago um por reunião.

Art.5º - A CADEP e a JARI reunir-se-ão no máximo 12(doze) vezes ao mês.